



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2016
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA E A EMPRESA
CONSTRUTORA ANDRADE ARAÚJO
LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

I. PARTES

CONTRATANTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.263.116/001-37, sediada na Rua Otaviano Santos nº. 2288, Bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Eng. DOMINGOS JUVENIL Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **CONSTRUTORA ANDRADE ARAÚJO LTDA**, CNPJ n.º 06.998.297/0001-02, com sede na Rua Passagem Dois nº 4497, Jardim Independente I, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP 68.376-715, telefone: (93) 3515-2924, representada pelo Sr. JOSÉ EDUARDO DE CARVALHO, brasileiro, viúvo, gerente comercial, professor, portador do RG n.º 682.355 SSP/AL, CPF n.º 438.492.374-00 residente e domiciliado a Rua PSG nº 4406, Bairro Ibiza – Altamira/PA.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 048/2016**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Municipal nº 544/2014, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

1- DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 01	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00
02	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00
03	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00
04	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00
05	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00

VALOR TOTAL				570.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 02	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00
02	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00
03	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00
04	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00
05	Caminhão basculante toco - 8 m ³	12 meses	9.500,00	114.000,00

VALOR TOTAL				570.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 05	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00
02	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00
03	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00
04	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00
05	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00

VALOR TOTAL				720.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 06	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00
02	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00
03	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00
04	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00
05	Caminhão basculante traçada - 18 m ³	12 meses	12.000,00	144.000,00

VALOR TOTAL				720.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 07	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00
02	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00
03	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00
04	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00
05	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL				300.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 08	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00
02	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00
03	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00
04	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00
05	Caminhão médio ¾ c/ carroceria de madeira aberta	12 meses	5.000,00	60.000,00

VALOR TOTAL				300.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 09	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão muck toco	12 meses	11.000,00	132.000,00
02	Caminhão muck toco	12 meses	11.000,00	132.000,00
03	Caminhão muck toco	12 meses	11.000,00	132.000,00

VALOR TOTAL				396.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 10	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão muck truck	12 meses	12.500,00	150.000,00
02	Caminhão muck truck	12 meses	12.500,00	150.000,00
03	Caminhão muck truck	12 meses	12.500,00	150.000,00
04	Caminhão muck truck	12 meses	12.500,00	150.000,00
05	Caminhão muck truck	12 meses	12.500,00	150.000,00

VALOR TOTAL				750.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 11	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Caminhão pipa toco c/ capacidade mínima de 10.000 litros	12 meses	9.500,00	144.000,00
02	Caminhão pipa toco c/ capacidade mínima de 10.000 litros	12 meses	9.500,00	114.000,00
03	Caminhão pipa toco c/ capacidade mínima de 10.000 litros	12 meses	9.500,00	114.000,00
04	Caminhão pipa toco c/ capacidade mínima de 10.000 litros	12 meses	9.500,00	114.000,00

VALOR TOTAL				456.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 16	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Carreta para tratores capacidade mínima de 30 toneladas	12 meses	20.000,00	240.000,00

VALOR TOTAL				240.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 20	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Retro escavadeira (grande) 428 ou similar	5.000 Hs	155,00	775.000,00

VALOR TOTAL				775.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 21	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Escavo carregadeira hidráulica 320 ou similar	6.000 Hs	180,00	1.080.000,00

VALOR TOTAL				1.080.000,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER EXECUTIVO



Trabalho e desenvolvimento social

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 23	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Pá carregadeira (grande) concha capacidade mínima 2,5 m ³	5.500 Hs	150,00	825.000,00

VALOR TOTAL				825.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 26	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Trator de esteira (médio) D-6 ou similar	5.000 Hs	175,00	875.000,00

VALOR TOTAL				875.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 27	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Moto niveladora (grande) 140 HP ou similar	6.000 Hs	177,00	1.062.000,00

VALOR TOTAL				1.062.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 28	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Rolo pé de carneiro motorizado c/ o mínimo de 12 toneladas	6.500 Hs	115,00	747.500,00

VALOR TOTAL				747.500,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 29	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Rolo tander chapa motorizado	2.500 Hs	100,00	250.000,00

VALOR TOTAL				250.000,00

ITEM	ESPECIFICAÇÕES – LOTE 30	QTD/UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Rolo compactador de pneus liso motorizado com 6 pneus	6.500 Hs	180,00	1.170.000,00

VALOR TOTAL				1.170.000,00

1.2 - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação.

2 - DO PREÇO

2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$: 11.806.500,00 (Onze Milhões Oitocentos e Seis Mil e Quinhentos Reais)**, conforme está especificado na Cláusula I.



3 - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Presencial SRP nº 048/2016, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 002/2017.

4 – DA VIGÊNCIA E/OU MODIFICAÇÃO

4.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

4.2 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;

5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes para a presente contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 04 122 0008 2.005 – *Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital;*
- 15 451 0121 1.033 – *Abertura e Recuperação de Estradas Vicinais;*
- 15 451 0121 1.035 – *Construção, Recuperação e Reforma da Infra-estrutura Urbana;*
- 15 452 0127 2.180 – *Manutenção do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN;*
- 15 452 0128 2.181 – *Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infra-estrutura Urbana;*
- 17 451 0121 2.182 – *Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água;*
- 18 122 0140 2.167 – *Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente;*
- 18 122 0140 2.169 – *Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente;*
- 18 451 0142 2.174 – *Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública;*
- 18 542 0121 2.175 – *Manutenção e Monitoramento do Aterro Sanitário;*
- 20 606 0133 1.042 – *Construção e Recuperação da Infra-estrutura Rural;*
- 25 752 0121 2.183 – *Manutenção do Departamento de Iluminação Pública;*

- 3.3.90.39.00 - *Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;*

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência das obrigações assumidas serão efetuados em até 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

6.1.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, localizada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes nº. 3246, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira/PA, acompanhada dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.2 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.



6.1.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.2 O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo no fornecimento pela CONTRATADA.

6.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes na Ata de Registro de Preço;

6.4 Poderá Prefeitura Municipal de Altamira, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

6.5 A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.5.1 - especificação correta do objeto

6.5.2 - número da licitação, ata de registro de preços e contrato (se houver);

6.5.3 - marca e o nome comercial;

7 - DA REVISÃO

O presente contrato poderá ser revisto, nos termos do Art. 65, da Lei n ° 8.666/93.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.1.1 - Executar fielmente a ata de registro de preços, de acordo com as Cláusulas avençadas;

8.1.2 - Entregar os veículos e máquinas pesadas de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Presencial SRP n° 048/2016 e em consonância com a proposta apresentada na Divisão de Suprimentos e Serviços da Prefeitura Municipal de Altamira, IMEDIATO, sem custo adicional, após o recebimento da autorização de retirada;

8.1.3 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;

8.1.5 - A Contratada obriga-se a disponibilizar todo o corpo Técnico especializado, Equipamentos, Alimentação, Transporte e todas as despesas que por ventura forem necessárias para o fornecimento do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.



8.1.6 - A Contratada será responsável por eventuais prejuízos causados a pessoas ou bens públicos ou particulares, respondendo civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

8.1.7 - A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação apresentada por ocasião homologação do resultado final da licitação, comprovando tal situação sempre que for solicitado pela Contratante.

8.1.8 - A Contratada obriga-se a indicar e manter, durante o cumprimento do contrato, funcionário da empresa com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato.

8.1.9 - A Contratada obriga-se a manter em dia todas as suas obrigações com terceiros, em especial as sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento destas obrigações.

8.1.10 - Contratada obriga-se cumprir com os dispostos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.11 - A Contratada obriga-se a sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela Contratante durante a vigência da ata de registro de preços.

8.1.12 - Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de locação de veículos e máquinas pesadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar o fornecimento;

8.1.13 - A Contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal juntamente com as autorizações de retiradas e os cupons para fins de recebimento dos respectivos valores.

8.1.14 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.1.14.1 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA.

9.1 - Promover a fiscalização dos veículos e máquinas pesadas objeto desta Ata, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo, a serem fornecido e entregue pelo **FORNECEDOR**;

9.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar o **FORNECEDOR**;

9.3 - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **FORNECEDOR**;

9.4 - Remeter o **FORNECEDOR** a nota de empenho e autorização de retirada via FAX, email ou através de correspondência com ou sem AR;



9.5 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo;

9.6 - Consultar o **FORNECEDOR** quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços;

9.7 - Efetuar pagamento a **FORNECEDOR** de acordo com a forma e prazo estabelecidos na Cláusula Segunda deste instrumento;

9.8 - Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

10 - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da **CONTRATADA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

10.2 - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

11- DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO:

11.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA. Contratante, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

11.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual



12 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

12.1 - Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73, I, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - **O CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições contratuais.

13 - DA RESCISÃO

13.1 - Constituem motivo para a rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

14 - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

14.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 - não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

15.1.2 - apresentar documentação falsa;

15.1.3 - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

15.1.4 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.5 - não mantiver a proposta;

15.1.6 - cometer fraude fiscal;

15.1.7 - comportar-se de modo inidôneo.

15.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1 - Arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1.1 - advertência por escrito;

15.3.1.2 - multas:

15.3.1.3 - multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.^a (primeira) à 5.^a (quinta) hora;



- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

15.3.2 - Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento;

15.3.3 - Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

15.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Altamira e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos;

15.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7 - Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Altamira – Pará, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.10 - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

16 - DA LICITAÇÃO

16.1 - Para a presente contratação, foi realizada licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP registrado sob o nº 048/2016.

17 - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

17.1 - A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.



18 - DO FORO

18.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Altamira/PA, com renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvida ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Altamira/PA, 03 de janeiro. 2017.

Eng. DOMINGOS JUVENIL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUTORA ANDRADE E ARAÚJO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
